Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-855/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/19112/2013
PROTOCOLO	**:**1461229
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**RICARDO TREFZGER BALLOCK
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONCESSÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADA	**:**MARIA ROSA DOS SANTOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sra. Maria Rosa dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANA-19248/2014, opinou:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo **o Registro** da presente Aposentadoria."* (destaque nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exaurido pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC–19058/2014 onde concluiu:

> *"Corroborando com o entendimento da análise técnica, **opinamos favoravelmente ao registro.**"*

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada de conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Maria Rosa dos Santos, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN